

OFÍCIO

Número de Referência: IND-2751/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº2751/2021 – Deputado Afonso Lobato

Ofício nº 4392/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Afonso Lobato.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 01 de setembro de 2021.



LUIS EDUARDO LACERDA

Subsecretário de Estado

Subsecretaria de Gestão Legislativa

Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: GSE/STM Nº 110/2021

Interessado: Assembleia Legislativa de São Paulo - Deputado Afonso Lobato (PV).

Assunto: IND. Nº 2751/2021 - INDICA PROVIDÊNCIAS DE NOVAS DISCIPLINAS E AUTORIZAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, NÃO ABERTO AO PÚBLICO, FACE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Senhora Dirigente da Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me à Indicação em referência, servindo-me do presente para encaminhar as manifestações da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - **EMTU/SP** (Ofício Nº DP/320/2021) e da Coordenadoria de Transporte Coletivo - **CTC** (INFORMAÇÃO TÉCNICA CTC Nº 216/2021), com as considerações pertinentes.

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

Paulo José Galli
Secretário Executivo dos Transportes Metropolitanos
Gabinete do Secretário Executivo

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo
Diretoria da Presidência

Ofício N° DP/320/2021

Número de Referência: STM-EXP-2021/00399 - Despacho CRI/STM 470/2021 - AP 134/2021

Assunto: Autorizações para prestação de serviço de transporte de passageiros

Senhor Coordenador,

Reportamo-nos ao *Expediente* em epígrafe, que encaminha para manifestação desta Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP a *Indicação n° 2751* de autoria do Senhor Deputado Padre Afonso Lobato, pelo qual solicita providências de novas disciplinas e autorizações para prestação de serviço de transporte de passageiros, não aberto ao público, face o período da pandemia da Covid-19.

Na oportunidade, encaminhamos a manifestação da área técnica, consubstanciada na *Informação Técnica IT-GRS/DIS-087/21*, elaborada pela *Gerência Regional de São Paulo - GRS* e pelo *Departamento de Inspeção de São Paulo - DIS* desta EMTU/SP, que aborda o assunto em tela.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

Marco Antonio Assalve
Diretor Presidente
Diretoria da Presidência

Ilustríssimo Senhor Coordenador CELSO JORGE CALDEIRA
Secretaria dos Transportes Metropolitanos - Coordenadoria de Transporte Coletivo
Rua Boa Vista, 175, 10° andar - Bloco A
Centro
01014-001 São Paulo - SP



METROPOLITANO	EMTU	Nº IT-GRS/DIS-087/21	Revisão 0
INFORMAÇÃO TÉCNICA – GRS/DIS 087/21		Emissão 01/07/2021	Folha 1 de 2

Emitente GRS – GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DIS – DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE SÃO PAULO	Aprovação FERNANDO CANDIDO DA SILVA
Objeto Subsídio de resposta em atendimento ao expediente STM-EXP-2021/00399.	Verificação ALEXANDRA R. R. DOMINGUES Elaboração DANIEL LIMA RUAS

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO (ALESP) – DEPUTADO ESTADUAL PADRE AFONSO LOBATO - PV.

ASSUNTO: Subsídio de resposta ao expediente STM-EXP-2021/00399, que encarta a Indicação nº 2751/2021 - Indica providências de novas disciplinas e autorizações para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, face o período da pandemia da covid-19, de autoria do Deputado Estadual Padre Afonso Lobato.

CONSIDERAÇÕES: Trata-se de solicitação do Deputado Estadual Padre Afonso Lobato, por meio da indicação supracitada, *“aos órgãos competentes, o estudo do Decreto Nº 48.197, de 27 de maio de 2021, que alterou o Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021, o Governo do Estado de Minas Gerais, em que disciplina a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual”*. A proposição apresenta como justificativa o impacto sofrido pelo setor de transporte, principalmente para os condutores de transporte escolar e pequenos transportes municipais e intermunicipais do transporte coletivo urbano do Estado diante à Pandemia, a diminuição da demanda dos serviços e as obrigações por parte da EMTU, no que tange ao Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Referente ao estudo do Decreto Nº 48.197, de 27 de maio de 2021, que alterou o Decreto nº 48.121, de 13 de janeiro de 2021, que disciplina a autorização para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, caracterizado como fretamento contínuo ou eventual do Estado de Minas Gerais, destacamos a seguir os principais elementos em consonância com a Indicação nº 2751/2021.

Art. 4º Fica acrescentado ao art. 6º do Decreto nº 48.121, de 2021, o seguinte § 11:



		Nº IT-GRS/DIS-087/21	Revisão 0
INFORMAÇÃO TÉCNICA – GRS/DIS 087/21		Emissão 01/07/2021	Folha 2 de 2
Emitente GRS – GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DIS – DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE SÃO PAULO	Aprovação FERNANDO CANDIDO DA SILVA		
Objeto Subsidio de resposta em atendimento ao expediente STM-EXP-2021/00399.	Verificação ALEXANDRA R. R. DOMINGUES		
	Elaboração DANIEL LIMA RUAS		

"§ 11. Aplicam-se, ainda, as seguintes regras em relação ao veículo:

I - com quilometragem zero: dispensa de apresentar o CSV pelo período de um ano após a sua compra, devendo apresentar cópia autenticada da nota fiscal do chassi;

II - com idade entre um e quinze anos: dever de apresentar ao DER-MG, anualmente, o CSV, expedido para veículo em inspeção, ou LIV;

III - com idade superior a quinze anos: dever de apresentar ao DER-MG, semestralmente, o CSV, expedido para veículo em inspeção, ou LIV".

O Decreto ainda especifica o CSV e o LIV sendo, "Laudo de Inspeção Veicular - LIV emitido por profissional legalmente habilitado, conforme Resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea nº 458, de 27 de abril de 2001, e Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ou norma que a substitua, ou Certificado de Segurança Veicular - CSV emitido por Instituição Técnica Licenciada - ITL ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP, com sede no Estado, credenciada na forma da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - Contran nº 632, de 30 de novembro de 2016;".

Cabe destacar que, o serviço de Fretamento Metropolitano do Estado de São Paulo está regulamentado pelos Decretos Estaduais n.º s 19.835/82, 36.963/93 e 51.396/06 e resoluções da Secretaria dos Transportes Metropolitanos (STM).

O Decreto Estadual nº 36.963, de 23 de junho de 1993, estabeleceu a seguinte periodicidade máxima para as vistorias dos veículos cadastrados no serviço de fretamento metropolitano.

I. a cada 18 (dezoito) meses, quando os veículos tiverem até 5 (cinco) anos de idade;



METROPOLITANO		EMTU		Nº	IT-GRS/DIS-087/21	Revisão	0
INFORMAÇÃO TÉCNICA – GRS/DIS 087/21				Emissão	01/07/2021	Folha	3 de 2
Emitente GRS – GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DIS – DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE SÃO PAULO				Aprovação FERNANDO CANDIDO DA SILVA			
Objeto Subsídio de resposta em atendimento ao expediente STM-EXP-2021/00399.				Verificação ALEXANDRA R. R. DOMINGUES			
				Elaboração DANIEL LIMA RUAS			

- II. a cada 12 (doze) meses, quando os veículos tiverem mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) anos de idade;
- III. a cada 6 (seis) meses, quando os veículos tiverem mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) anos de idade.

Em seu artigo 2º estabeleceu que as vistorias serão realizadas pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A. - EMTU-SP ou por Empresa credenciada para essa finalidade.

CONCLUSÃO: Diante o exposto, apresentamos a periodicidade das vistorias veiculares do Fretamento Metropolitano do Estado de São Paulo que foram estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 36.963, de 23 de junho de 1993, que determinou a realização destas vistorias pela EMTU/SP. Apresentamos também, o artigo 4º do Decreto Nº 48.197, de 27 de maio de 2021, do Estado de Minas Gerais, que acrescentou dispositivos ao art. 6º do Decreto nº 48.121, de 202, em conformidade ao estudo solicitado na Indicação nº 2751/202.

Contudo, em que pese à solicitação do nobre Deputado Padre Afonso Lobato para diminuir o impacto financeiro sofrido pelas empresas do setor de fretamento metropolitano em função das adversidades enfrentadas durante a Pandemia e o estudo do Decreto Nº 48.197/2021, do Estado de Minas Gerais, ficam evidentes as divergências em relação ao regramento da legislação do Fretamento Metropolitano do Estado de São Paulo, principalmente no que tange a responsabilidade da realização das vistorias, da periodicidade das inspeções e da idade máxima dos veículos.

De acordo com a solicitação, enumeramos abaixo as principais diferenças dos dispositivos que regulamentam o fretamento contínuo e eventual para cada Estado.



METROPOLITANO	EMTU	Nº IT-GRS/DIS-087/21	Revisão 0
INFORMAÇÃO TÉCNICA – GRS/DIS 087/21		Emissão 01/07/2021	Folha 4 de 2

Emitente GRS – GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DIS – DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE SÃO PAULO	Aprovação FERNANDO CANDIDO DA SILVA
Objeto Subsidio de resposta em atendimento ao expediente STM-EXP-2021/00399.	Verificação ALEXANDRA R. R. DOMINGUES Elaboração DANIEL LIMA RUAS

	Fretamento Metropolitano São Paulo	Fretamento Minas Gerais
Responsabilidade da Vistoria	EMTU/SP	Profissional legalmente habilitado ou Instituição Técnica Licenciada
Documento de Vistoria	Laudo de Inspeção emitido pela EMTU/SP	LIV ou CSV
Periodicidade da Vistoria	Veículo de 0 a 5 anos - 18 meses	Veículo 0km - isenção de apresentar CSV
	Veículo de 6 a 10 anos - 12 meses	Veículo de 01 a 15 anos - apresentar LIV ou CSV anualmente
	Veículo de 11 até 15 anos - 06 meses	Veículo superior a 15 anos - LIV ou CVS semestralmente
Idade Máxima do Veículo	15 anos	Não especificado

Conforme apresentado no quadro anterior, a legislação de São Paulo não exige apresentação do CSV ou do LIV, pois as vistorias são realizadas pela EMTU/SP. Tecnicamente não vislumbramos a alteração da legislação, uma vez que, a vistoria realizada pela EMTU/SP confere ao veículo índices de segurança e manutenção que garantem a sua operação dentro da normalidade técnica. Cabe destacar que, a vistoria da EMTU/SP está totalmente consolidada e amplamente reconhecida por diversos órgãos e entidades públicas e privadas do Estado de São Paulo.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Parecer Técnico

Número de Referência: IT CTC 216/2021

Documento de Referência: STM-EXP-2021/00399-A

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Dep. Afonso Lobato (PV)

Assunto: IND. Nº 2751/2021 - INDICA PROVIDÊNCIAS DE NOVAS DISCIPLINAS E AUTORIZAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, NÃO ABERTO AO PÚBLICO, FACE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19.

INFORMAÇÃO TÉCNICA CTC Nº 216/2021 (STM-EXP-2021/399).

À Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI,

Trata-se de Indicação nº 2751/2021, de autoria do Deputado Estadual, Afonso Lobato, indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, *que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial à Secretaria de Transportes Metropolitanos, providências de novas disciplinas e autorizações para prestação de serviço de transporte de passageiro, não aberto ao público, face o período da pandemia da COVID-19. Para tanto, devem ser estabelecidas condições para devidas adaptações, como a dispensa de apresentar o Certificado de Segurança Veicular pelo período de um ano após a sua compra, para veículos zero quilômetro, devendo apresentar cópia autenticada da nota fiscal do chassi; a inspeção anual para veículos entre um e quinze anos e semestral para os com idade superior a quinze anos.*

O expediente está instruído com o Ofício Nº DP/320/2021 da Presidência da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, que encaminhou a Informação Técnica - IT-GRS/DIS-087/21, elaborada pela Gerência Regional de São Paulo - GRS e pelo Departamento de Inspeção de São Paulo - DIS, esclarecendo, em apertada síntese:

A legislação do Estado de São Paulo não exige a apresentação do CSV ou do LIV, pois as vistorias são realizadas pela EMTU/SP; tecnicamente não se vislumbra a alteração da legislação, uma vez que, a vistoria realizada pela EMTU/SP confere ao veículo índices de segurança e manutenção que

Classif. documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo



garantem a sua operação dentro da normalidade técnica; a história da EMTU/SP está totalmente consolidada e amplamente reconhecida por diversos órgãos e entidades públicas e privadas do Estado de São Paulo.

Nos termos do Despacho CRI/STM-470/2021 (AP 134/2021) o expediente foi encaminhado a esta Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC para análise e manifestação.

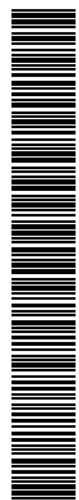
A Indicação nº 2751/2021, pretende, resumidamente: (i) dispensa de apresentação do Certificado de Segurança Veicular pelo período de um ano após a sua compra, para veículos zero quilômetro; (ii) a inspeção anual para veículos entre um e quinze anos; e (iii) semestral para os veículos com idade superior a quinze anos.

Em que pese considerarmos elevadíssimos os propósitos que inspiraram o Nobre Deputado Estadual, Afonso Lobato, ao elaborar a Indicação, sob análise, informamos que no âmbito do serviço de transporte coletivo de passageiros, há legislação que rege a matéria, não se vislumbrando necessidade de alterá-la, inclusive por haver similitude entre ambas e, em especial, para veículos novos a legislação de São Paulo é **mais benéfica**: Vejamos:

	Fretamento São Paulo	Fretamento MG
Veículo de zero a 5 anos	Inspeção 18 meses	Isenção por 12 meses para veículo com quilometragem zero.
Veículo de 1 a 15 anos	De 06 a 10 anos - anual De 11 a 15 anos - semestral Obs: limite de idade do veículo 15 anos	De 01 a 15 anos anual Acima de 15 anos semestral Obs: idade limite do veículo não está especificada

Importante lembrar que no Estado de São Paulo o limite de idade do veículo é de 15 anos e por conta disso os veículos com idade entre 06 a 10 anos a história é anual, aqueles com idade entre 11 e 15 anos a história passa a ser semestral, essa exigência está relacionada como tempo e desgaste do veículo e seu acompanhamento com relação a segurança.

Para a qualidade das manutenções preventivas e corretivas da frota, bem como garantir maior grau de eficácia no controle e fiscalização, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM editou a Resolução STM nº 42/2008, delegando à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S. A. - EMTU/SP, a competência para regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a inspeção veicular e, após tais procedimentos, é emitido o



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo



Laudo de Inspeção (documento de vistoria).

De outra banda, a legislação do Estado de São Paulo não exige a apresentação do Certificado de Segurança Veicular - CSV ou do Laudo de Inspeção Veicular - LIV, uma vez que, conforme exposto na IT-GRS/DIS-087-2021, as vistorias são realizadas pela própria EMTU/SP, conferindo aos veículos índices de segurança e manutenção que garantem a sua operação dentro da normalidade técnica; a vistoria está totalmente consolidada e amplamente reconhecida por diversos órgãos e entidades públicas e privadas do Estado de São Paulo.

Assim, ratificamos as informações prestadas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, controlada pelo Governo do Estado de São Paulo, vinculada a esta Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, fiscalizadora e regulamentadora do transporte metropolitano de baixa e média capacidade nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, e restituímos para prosseguimento.

São Paulo, 29 de julho de 2021.

Lilian Regina Gabriel Moreira Pires
Assistente Técnica III
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Everton Natali dos Santos
Assessor I
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Celso Jorge Caldeira
Coordenador
Coordenadoria de Transporte Coletivo

